



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.943, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
(DOM 24.08.2022 – N. 5413, ANO XXIII)

ALTERA a Lei n. 348, de 18 de junho de 1996, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 3 do Anexo Único da Lei n. 348, de 18 de junho de 1996, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

ORDEM	UNIDADES EDUCACIONAIS	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
3	Escola Municipal Francisco Pinheiro de Lima	6	Rua Capitão Albuquerque Lima, n. 16 – Colônia Santo Antônio	1993

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.08.2022 – Edição n. 5413, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 24 de agosto de 2022.

Ano XXIII, Edição 5413 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 2.942, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a desafetação e autorização para alienação de bem público imóvel e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica desafetado de finalidade pública o imóvel localizado nesta cidade, na Rua Luiz Antony, n. 115, bairro Centro, Manaus-AM, que possui área construída de 560,60 m², edificado num terreno medindo 7,50 m de frente por 43,00 m de fundos, limitando-se por um lado com o prédio sob o atual número 107, de propriedade que é ou foi de Soledade Alonso, e por outro lado com o prédio sob atual número 127, de propriedade Antônio Sabóia.

Art. 2.º A área desafetada está matriculada no 2.º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Manaus, sob matrícula n. 6778, de propriedade do Fundo Único de Previdência do Município de Manaus (Manausprev), atualmente Manaus Previdência, conforme consta no Processo Administrativo n. 2021.17848.17917.0.000229.

Art. 3.º A desafetação autoriza a Manaus Previdência, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Manaus, a alienar o imóvel indicado no art. 1.º desta Lei por procedimento licitatório, na modalidade legalmente prevista, e desde que cumpridas as disposições inerentes na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4.º As demais condições para alienação serão estabelecidas no respectivo edital.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 2.943, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA a Lei n. 348, de 18 de junho de 1996, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 3 do Anexo Único da Lei n. 348, de 18 de junho de 1996, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

ORDEM	UNIDADES EDUCACIONAIS	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
3	Escola Municipal Francisco Pinheiro de Lima	6	Rua Capitão Albuquerque Lima, n. 16 – Colônia Santo Antônio	1993

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de agosto de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.375, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI a Comissão Permanente de Enquadramento e Evolução Funcional dos Servidores Públicos Municipais da Área não Específica no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.928, de 07 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos efetivos da Área não Específica do Poder Executivo Municipal;